



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.655, de 25 de maio de 2017.

Dispõe Sobre o Índice de Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do Quadro Ativo, Inativos e Pensionistas da Administração Direta, dos Empregados Públicos, dos Exercentes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e, dos Subsídios a que se Refere o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Índice de Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais do quadro ativo, inativos e pensionistas da Administração Direta, dos empregados públicos, dos exercentes de cargos em comissão e funções gratificadas, e, dos subsídios a que se refere o § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, exceto os Vereadores, será de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), a ser concedido da seguinte forma:

a) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de maio de 2017;

b) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de junho de 2017, acumulando o total de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos percentuais), no período maio-junho/2017;

c) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de julho de 2017, acumulando o total de 3,33%% (dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais), no período maio-julho/2017;

d) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de agosto de 2017, acumulando o total de 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), no período maio-agosto/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

e) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de setembro de 2017, acumulando o total de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), no período maio-setembro/2017;

f) 1,1% (um inteiro e um décimo percentual), a partir do mês de outubro de 2017, acumulando o total de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais), no período maio-outubro/2017.

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo atende ao disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

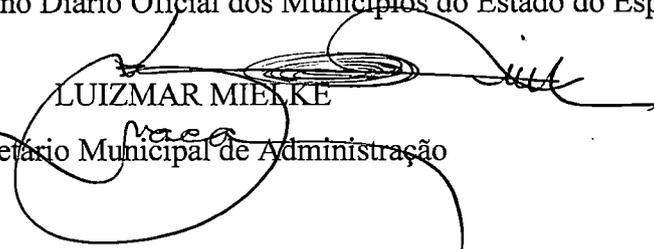
Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2017.


LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.


LUIZMAR MIELKE
Secretário Municipal de Administração